

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a realização de processo para a contratação de Serviços (Homem/Hora) de Pedreiro, Servente de obras, Pintor, Eletricista, Soldador, Serralheiro, Marceneiro, Mecânico de Equipamento Pesado, Carpinteiro, Mestre de Obras, Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro, Calceteiro, Operadores de máquinas pesadas, Motorista e Vigia para atender as necessidades das Secretarias municipais.

1.2. Segue abaixo, planilha descritiva dos itens com quantitativos e valores estimados para a contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	PEDREIRO (HORISTA).	Homem/Hora	9.600	R\$ 19,83	190.368,00
02	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA).	Homem/Hora	9.600	R\$ 15,98	153.408,00
03	PINTOR (HORISTA).	Homem/Hora	5.760	R\$ 21,50	123.840,00
04	ELETRICISTA (HORISTA)	Homem/Hora	5.760	R\$ 23,02	132.595,20
05	SOLDADOR (HORISTA).	Homem/Hora	3.840	R\$ 23,26	89.318,40
06	SERRALHEIRO (HORISTA).	Homem/Hora	3.840	R\$ 19,83	76.147,20
07	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS (HORISTA)	Homem/Hora	3.840	R\$ 25,02	96.076,80
08	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA).	Homem/Hora	3.840	R\$ 18,88	72.499,20
09	MESTRE DE OBRAS CIVIL (HORISTA).	Homem/Hora	1.920	R\$ 55,29	106.156,80
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (HORISTA).	Homem/Hora	28.800	R\$ 15,98	460.224,00
11	JARDINEIRO (HORISTA)	Homem/Hora	5.760	R\$ 16,43	94.636,80
12	CALCETEIRO/RASTELEIRO (HORISTA).	Homem/Hora	3.840	R\$ 19,83	76.147,20
13	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	Homem/Hora	3.840	R\$ 24,58	94.387,20
14	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA (HORISTA)	Homem/Hora	3.840	R\$ 24,58	94.387,20
15	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	Homem/Hora	7.680	R\$ 18,17	139.545,60
16	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (HORISTA)	Homem/Hora	3.840	R\$ 32,35	124.224,00
17	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (HORISTA)	Homem/Hora	1.920	R\$ 20,59	39.532,80
18	MOTORISTA DE CAMINHAO (HORISTA)	Homem/Hora	3.840	R\$ 24,35	93.504,00
19	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (HORISTA)	Homem/Hora	9.600	R\$ 18,64	178.944,00
20	VIGIA DIURNO (HORISTA)	Homem/Hora	19.200	R\$ 16,37	314.304,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)					2.750.246,40

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a devida contratação visto a necessidade das secretarias em manter o pleno funcionamento da sua estrutura, tanto na prestação de serviços, quanto no atendimento ao público.

2.2. Atualmente não existem no quadro de funcionários servidores suficientes que desempenhem as funções objeto deste Estudo, sendo assim, nasce a necessidade do Registro de Preços para a contratação desses profissionais para atender a demanda do Município.

2.3. A contratação desses serviços pela prefeitura não só assegura a manutenção adequada dos bens públicos, como também promove a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local. Profissionais qualificados garantem que os serviços sejam realizados com eficiência e qualidade, resultando em um ambiente urbano mais seguro, funcional e visualmente atraente para a população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para os serviços que compreendem a manutenção predial (pintura, pedreiro, eletricista e demais serviços gerais) são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

3.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3.3. A contratação em apreço está baseada no artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021 e artigo 66 do Decreto Municipal n° 408/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futura prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período de 12 (doze) meses.

5.2. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de serviço.

5.3. O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

5.4. Os serviços serão executados preferencialmente no horário e nos dias normais de expediente do Município, de segunda a sexta-feira, a combinar.

5.5. Após a solicitação da Administração a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

5.6. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

5.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

5.8. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo MUNICÍPIO, sem qualquer ônus adicional.

5.9. É obrigação da CONTRATADA a distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, apropriados de acordo com a função do trabalhador, sendo também da sua competência a fiscalização junto aos seus funcionários do uso desses equipamentos de proteção, bem como as devidas punições nos casos de não cumprimento desta obrigação por parte dos mesmos.

5.10. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos trabalhadores por ela indicados para o cumprimento do referido contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Entidade requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de serviço, nos locais descritos na referida ordem, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

6.2. O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

6.3. O MUNICÍPIO manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I – O chamamento da CONTRATADA se dará por ordem de inscrição, de acordo com Artigo 66, Incisos I do Decreto Municipal 408/2023;

II – O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados, durante todo o período do credenciamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, sem prejuízo das demais obrigações, para comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados contendo, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas para execução, nome e assinatura do responsável possibilitando, assim, a expedição da ordem de serviço.

6.5. Excetua-se do prazo constante do item anterior na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada.

6.6. Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

6.7. O prazo exposto no item anterior é individual por serviço, ou seja, a contratada deverá atender o(s) item(ns) credenciados independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante.

6.8. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

6.9. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

6.10. Para serviços que gerem incerteza quanto ao tempo necessário para sua execução, será emitida Ordem de Serviço Estimativa, de cujo total de horas será emitida parcela correspondente ao efetivo tempo de execução dos serviços, atestado por Nota Fiscal competente com a liquidação do responsável pela Entidade solicitante.

6.11. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.5. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.5.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.5.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8.5.3. PARA PESSOA FÍSICA: Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando retenção percentual de 20% (vinte por cento) a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

Do Reajuste

8.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC – INDÍCE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.10. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

9.2. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3. Os demais critérios de seleção do prestador de serviços encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.750.246,40 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme valores unitários e totais constantes na tabela deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, prevista na Lei Municipal 1.062/2025.

12. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Cerro Corá - RN, 12 de março de 2026.

João Batista de Melo Filho
Secretário Municipal de Administração